

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM ESTADO DE USO

Caderno de Encargos

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos, doravante designado, abreviadamente, CE, compreende as cláusulas jurídicas e especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de procedimento de hasta pública, contrato esse que tem por objeto a alienação a título oneroso de bens móveis, por lotes, concretamente, de veículos em estado de uso, conforme especificações técnicas constantes da PARTE II do presente CE.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Exposição dos bens objeto da alienação

1. Os bens a alienar encontram-se em exposição na sede da Comunidade Intermunicipal do Ave, cujo endereço e horário de funcionamento se encontram devidamente identificados na Cláusula 3.ª do Programa de Procedimento; e são passíveis de ser examinados pelos interessados, dentro do prazo fixado no Programa de Procedimento para apresentação de propostas, na sua Cláusula 9.ª, mediante marcação prévia, por contacto telefónico para o n.º 253 422 400 ou correio eletrónico para o endereço geral@cim-ave.pt.
2. Não será aceite qualquer reclamação decorrente da falta de observação dos respetivos bens.

Cláusula 4.ª

Base de Licitação

1. A base de licitação é fixada, em função do lote a que respeita, nos termos seguintes:
Lote 1: 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), valor sem IVA;
Lote 2: 2.900,00€ (dois mil e novecentos euros), valor sem IVA.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Local, momento e condições da entrega dos bens

1. A recolha dos bens adjudicados deve ocorrer na sede da Comunidade Intermunicipal do Ave, cujo endereço e horário de funcionamento se encontram devidamente identificados na Cláusula 3.ª do Programa de Procedimento.
2. A recolha dos bens adjudicados deve ocorrer no período de funcionamento da CIM do Ave, mediante marcação prévia pelo adjudicatário, por contacto telefónico para o n.º 253 422 400 ou correio eletrónico para o endereço geral@cim-ave.pt.
3. Os bens adjudicados são passíveis de levantamento pelo adjudicatário quando se encontrem integralmente pagos, até ao prazo limite de 30 dias contados da notificação da adjudicação definitiva.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública que pudessem ter sido apresentadas durante a Praça.
5. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas no número anterior implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre os lotes, bem como das

importâncias já entregues.

6. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da retirada e transporte dos veículos da sede da CIM do Ave.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado conforme trâmites definidos na Cláusula 21.ª do Programa de Procedimento.
2. O pagamento do preço será efetuado em duas prestações, nos termos seguintes:
 - a. A primeira prestação, no valor de 25% do montante da adjudicação provisória, é paga no dia da Praça, no ato da adjudicação provisória, por meio de cheque cruzado, visado e emitido “não à ordem” da Comunidade Intermunicipal do Ave, ou por meio de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0363 00113053430 32, devendo, para o efeito, o adjudicatário apresentar talão comprovativo desta até ao dia subsequente ao da realização da hasta pública.
 - b. A segunda prestação, no valor de 75% do lote, no prazo de 30 dias contados da notificação da adjudicação definitiva, por meio de cheque cruzado, visado e emitido “não à ordem” da Comunidade Intermunicipal do Ave, ou por meio de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0363 00113053430 32, devendo, para o efeito, o adjudicatário apresentar talão comprovativo desta.
3. Ao valor da arrematação ou adjudicação não acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais

1. É da responsabilidade da CIM do Ave a entrega dos bens adjudicados nas condições descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. É da responsabilidade da CIM do Ave, verificado o pagamento integral do valor dos bens adjudicados, diligenciar pela entrega dos documentos necessários à mudança de titularidade dos bens, nomeadamente:
 - a. Impresso-modelo de requerimento de registo automóvel, devidamente preenchido e assinado por ambas as partes;
 - b. Contrato escrito de compra e venda;
 - c. Título de registo de propriedade e livrete ou Documento Único Automóvel.
3. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento pontual, nos termos definidos na Cláusula 6.ª.

4. É da responsabilidade do adjudicatário a recolha dos bens adjudicados no local onde se encontram parqueados, conforme definido na Cláusula 5.ª, os meios e custos decorrentes da respetiva recolha e transporte; e bem assim a eventual ocorrência de danos causados em pessoas e/ou bens, aquando da sua retirada e transporte.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a mudança de titularidade dos bens alienados e bem assim, o pagamento dos emolumentos devidos pelo registo de transferência da propriedade.
6. Além do exposto, é da obrigação do adjudicatário o cumprimento do estipulado na legislação vigente ou que venha a vigorar durante o prazo execução do contrato, com efeitos sobre o mesmo.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicante deve tratar os dados pessoais da Entidade Adjudicatária a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III – VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 9.ª

Não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição dos bens móveis, a prestação de

falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do bens móveis.
3. No caso de o lote já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o lote ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lance imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.
5. Quando a entidade alienante, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de aquisição, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Cláusula 10ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à Adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Data das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

- comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte, no prazo máximo de 8 dias a contar do seu conhecimento.
 3. No relevante para o presente procedimento de Hasta Pública, as notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data indicada pelos serviços portais, quando efetuadas por carta registada.
 4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 13.ª

Contagem de prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável

Subsidiariamente e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1

Marca: OPEL
Modelo: 0G-A - Insignia Sports Tourer 2.0 CDTI
Matrícula 36-LP-00
Data – 2011-04-19
Cor: PRETO
Categoria: Ligeiro
Lotação: 5
Tipo de Veículo: Passageiros
Combustível: Gasóleo
Cilindrada (cc): 1956
Potência (kW): 118.0
Peso Bruto (kg): 2276
Valor da Avaliação – 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)

Lote 2

Marca: SMART
Modelo: 451 - Pure 0.8 CDi Pure
Matrícula 10-DR-94
Data – 2007-06-08
Cor: PRETO E OUTRAS
Categoria: Ligeiro
Lotação: 2
Tipo de Veículo: Passageiros
Combustível: Gasóleo
Cilindrada (cc): 799
Potência (kW): 33.0
Peso Bruto (kg): 1050
Valor da Avaliação – 2.900,00€ (dois mil e novecentos euros)